

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



PROTEÇÃO AO VOO

ICA 63-27

**PROCEDIMENTOS DOS OPERADORES AIS
RELACIONADOS AO DCERTA**

2020

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



PROTEÇÃO AO VOO

ICA 63-27

**PROCEDIMENTOS DOS OPERADORES AIS
RELACIONADOS AO DCERTA**

2020



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 68 /DGCEA, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Aprova a reedição da Instrução que estabelece os procedimentos dos operadores AIS relacionados ao DCERTA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 2.030/GC3, de 22 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 63-27 “Procedimentos dos Operadores AIS Relacionados ao DCERTA”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DECEA nº 65/SDOP, de 14 de junho de 2013, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 114, de 18 de junho de 2013.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no BCA nº 69, de 24 de abril de 2020)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1 <u>FINALIDADE</u>	9
1.2 <u>SIGLAS E ABREVIATURAS</u>	9
1.3 <u>DEFINIÇÃO</u>	9
1.4 <u>ÂMBITO</u>	10
2 COMPETÊNCIAS	11
2.1 <u>DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS</u>	11
3 PROCEDIMENTOS	12
3.1 <u>VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE</u>	12
4 DISPOSIÇÕES FINAIS	15
REFERÊNCIAS	16
Anexo – Declaração de Regularidade	17

PREFÁCIO

O Sistema Decolagem Certa (DCERTA) é o sistema instituído pela ANAC, por meio da Resolução nº 268, de 18 de março de 2013, com a finalidade de acompanhar e verificar a regularidade de aeródromos, certificados e licenças de aeronaves e tripulações técnicas, bem como confirmar a autenticidade da AVANAC emitida e consultar as matrículas das aeronaves estrangeiras cadastradas.

Como parte integrante do gerenciamento do risco à segurança operacional, previsto no Programa Brasileiro para a Segurança Operacional da Aviação Civil (PSO-BR), esse Sistema opera em conjunto com o Sistema Automatizado de Sala AIS (SAIS) ou Sistema Integrado de Gestão de Movimentos Aéreos (SIGMA).

Assim, esta publicação foi reeditada com o objetivo de:

- a) inserir o C-AIS no processo de utilização do Sistema Decolagem Certa – DCERTA, com base nos dados informados nos planos de voo e mensagens correlatas;
- b) retirar o fax como meio de envio da Declaração de Regularidade; e
- c) modificar o prazo de envio aos Órgãos Regionais das inconsistências do DCERTA relatadas no LRO.

Ademais, foram introduzidas melhorias editoriais na publicação.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Definir competências e estabelecer os procedimentos dos operadores AIS quanto à utilização do Sistema Decolagem Certa – DCERTA, com base nos dados informados nos planos de voo e mensagens correlatas.

1.2 SIGLAS E ABREVIATURAS

ANAC	-Agência Nacional de Aviação Civil
AVANAC	-Autorização de Voo da ANAC
CA	-Certificado de Aeronavegabilidade
CCF	-Certificado de Capacidade Física
CHT	-Certificado de Habilitação Técnica
CMA	-Certificado Médico Aeronáutico
CINDACTA	-Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
DCERTA	-Sistema Decolagem Certa
DECEA	-Departamento de Controle do Espaço Aéreo
DOV	-Despachante Operacional de Voo
IFR	-Regras de Voo por Instrumentos
INFRAERO	-Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
INTRAER	-Rede de Dados do Comando da Aeronáutica
LRO	-Livro de Registro de Ocorrências
SAIS	-Sistema Automatizado de Sala AIS
SRPV-SP	-Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo

1.3 CONCEITUAÇÃO

1.3.1 DESPACHANTE OPERACIONAL DE VOO

Representante oficial da empresa aérea para fins de apresentação de plano de voo e mensagens correlatas, com base em legislação específica.

1.4 ÂMBITO

As disposições contidas nesta Instrução aplicam-se aos CINDACTA, SRPV-SP e aos demais Gestores de Órgãos que recebem e transmitem planos de voo e mensagens correlatas, onde o DCERTA estiver implantado, e aos seus usuários.

2 COMPETÊNCIAS

2.1 DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

2.1.1 O DECEA é responsável pelo desenvolvimento do aplicativo SAIS e do SIGMA, que possibilita a consulta ao DCERTA.

2.1.2 Nas Salas AIS/COM e nos C-AIS deve ser disponibilizado acesso à Internet e, conforme o caso, à Intraer, nas máquinas em que o SAIS ou o SIGMA estiverem instalados, de forma a possibilitar as consultas ao DCERTA.

2.1.3 Em caso de inoperância no SAIS/DCERTA ou SIGMA/DCERTA, o operador AIS deverá acionar imediatamente o técnico de manutenção de serviço.

2.1.4 O PSNA responsável pela Sala AIS/COM ou pelo C-AIS deve encaminhar aos CINDACTA/SRPV-SP/INFRAERO, até o quinto dia útil do mês subsequente, os registros do LRO relativos à operação do DCERTA do mês anterior. Esses órgãos, por sua vez, após análise e controle, os encaminharão ao órgão responsável da ANAC, para fiscalização ou gerenciamento do risco à segurança operacional da aviação civil.

NOTA: Cabem exclusivamente à ANAC as soluções e orientações relativas às informações verificadas.

2.1.5 Os CINDACTA/SRPV-SP/INFRAERO devem atender às solicitações oficiais provenientes da ANAC, relacionadas às Declarações de Regularidade assinadas ou gravadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3 PROCEDIMENTOS

3.1 VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE

3.1.1 A verificação relativa à regularidade dos pilotos e aeronaves efetuada nos Órgãos que recebem e transmitem planos de voo e mensagens correlatas será baseada nas informações disponibilizadas pela ANAC por meio do DCERTA.

3.1.2 As informações disponibilizadas pelo DCERTA relativas a aeródromos não eximem o operador de serviço e o piloto em comando de consultar as informações aeronáuticas em vigor, disponibilizadas pelo DECEA.

NOTA: No caso de divergência entre as informações disponibilizadas pelo DCERTA e pelo DECEA relativas a aeródromos, o plano de voo somente poderá ser aceito após a verificação de disponibilidade do aeródromo divulgada por meio dos Produtos de Informação Aeronáutica.

3.1.3 Quando da constatação de discrepância entre a informação disponibilizada no DCERTA e a declarada pelo piloto em comando ou DOV, nos casos permitidos pelo Sistema, a Declaração de Regularidade estará habilitada, no DCERTA, para ser impressa e preenchida pelo piloto em comando ou DOV.

3.1.4 Nos casos em que for admissível a apresentação do plano de voo por telefone, a gravação telefônica deverá ser aceita como comprovante da Declaração de Regularidade, mediante a seguinte fraseologia do operador AIS:

-“FOI ENCONTRADA DIVERGÊNCIA, FAVOR INFORMAR O SEU NOME COMPLETO, CANAC, SE É PILOTO OU DOV E SE O SENHOR(A) DECLARA QUE DISPÕE DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA A REGULARIDADE DA AERONAVE, DA TRIPULAÇÃO TÉCNICA E DA OPERAÇÃO PRETENDIDA, PREVISTA NA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA RESOLUÇÃO 268/2013 DA ANAC”;

NOTA: O piloto em comando ou DOV deverá dar qualquer resposta que ratifique as regularidades.

3.1.5 O operador AIS deverá anexar as Declarações de Regularidade aos respectivos planos de voo e arquivar essa documentação na Sala AIS, conforme previsto para as mensagens veiculadas.

3.1.6 Caso o DCERTA apresente a mensagem “O PLANO DE VOO NÃO DEVE SER RECEBIDO”, informando as discrepâncias e, conseqüentemente, não habilite a impressão da Declaração de Regularidade, o operador AIS não deverá receber o plano de voo ou mensagens correlatas. Nesse caso, o piloto em comando ou DOV deverá ser orientado a entrar em contato com a ANAC para providenciar a regularização das informações no banco de dados daquela Agência.

3.1.7 No caso de indisponibilidade de acesso ao DCERTA no momento da entrega do plano de voo e mensagens correlatas, a operação aérea poderá prosseguir sem a verificação do DCERTA.

3.1.8 Se houver recusa da apresentação da Declaração de Regularidade assinada ou negativa do item 3.1.4, o operador AIS não deverá receber o plano de voo.

3.1.9 Na verificação de regularidade em que for apresentada a necessidade do código ANAC do segundo piloto, o operador AIS deverá exigir o fornecimento do referido código e inseri-lo na devida consulta, adotando-se, nesse caso, os mesmos procedimentos previstos para o piloto em comando.

3.1.10 O recebimento do plano de voo de aeronave estrangeira, passiva de AVANAC, ou fabricada no Brasil, a ser transladada para entrega ao adquirente estrangeiro, está condicionado à confirmação da autenticidade da referida autorização de voo, por meio do DCERTA.

3.1.11 A matrícula da aeronave estrangeira e o nome do piloto em comando, constantes do plano de voo apresentado, devem estar em conformidade com o disponibilizado pelo DCERTA.

3.1.12 Estão isentas da verificação as aeronaves que, após o primeiro pouso no Brasil, dirigirem-se ao exterior, independentemente do período em que permanecerem estacionadas no pátio do aeroporto internacional de chegada.

3.1.13 O operador AIS deverá solicitar ao piloto em comando de aeronave estrangeira, seja brasileiro ou estrangeiro, que insira 999999 no código ANAC.

3.1.14 Não cabe Declaração de Regularidade para as ocorrências apresentadas nas consultas de aeronaves estrangeiras. O operador AIS deverá orientar o piloto em comando, ou DOV, a entrar em contato com a ANAC a fim de sanar as pendências.

3.1.15 No caso de inoperância, ou indisponibilidade de dados no DCERTA, o operador AIS deverá exigir o número AVANAC informado pelo piloto em comando ou DOV, no campo 18 do plano de voo, ficando dispensado de efetuar qualquer verificação em documento escrito para esse fim.

3.1.16 Para efeito de prazo de validade da AVANAC tipo N, prevalecerá sempre a data informada pelo DCERTA, independentemente de qualquer documento impresso apresentado pelo piloto em comando ou DOV.

3.1.17 As ocorrências apresentadas pelo Sistema referentes à AVANAC deverão ser sanadas pelo piloto em comando diretamente com a ANAC.

3.1.18 Na consulta de regularidade, em que seja apresentada a proibição do voo de determinada aeronave ou tripulação por decisão judicial, o plano de voo não deverá ser recebido.

3.1.19 Deverão ser registradas no LRO da Sala AIS as ocorrências referenciadas nos itens 2.1.3, 3.1.2, 3.1.4, 3.1.7, 3.1.15, 3.1.16, 3.1.17 e 3.1.18. As ocorrências relativas à operação do SAIS/DCERTA ou SIGMA/DCERTA deverão ser processadas conforme o item 2.1.4.

3.1.20 Deverão ser registradas no LRO da Sala AIS/COM ou do C-AIS quaisquer outras ocorrências relativas a discrepâncias relacionadas a aeronaves, tripulações técnicas e aeródromos não previstas nesta instrução.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas por meio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.gov.br/>, acessando o link específico da publicação.

4.2 Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos ao Chefe do Subdepartamento de Operações do DECEA.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. *Resolução nº 268*. [Brasília], março/2013.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Sala de Informação Aeronáutica (Sala AIS): ICA 53-2*. Rio de Janeiro, 2019.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Estações Prestadoras de Serviço de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo - EPTA: ICA 63-10*. Rio de Janeiro, 2018.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Manual de Operações do Centro de Informação Aeronáutica (C-AIS): MCA 53-4*. Rio de Janeiro, 2018.

Anexo – Declaração de Regularidade

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

“Eu, _____, carteira de identidade nº _____, órgão emissor _____, () piloto em comando do voo () Despachante Operacional de Voo - DOV vinculado a esta declaração, para fins de observância dos requisitos exigidos, em oposição ao verificado pelo sistema DCERTA, quando da apresentação do plano de voo em questão, cujos dados são:

- Data do Voo/Hora do EOBT: _____,
- Marcas da Aeronave: _____,
- Código ANAC do piloto em comando: _____,
- Código ANAC segundo piloto: _____ (se exigido),
- Aeródromo de partida: _____,
- Aeródromo de destino: _____,

Declaro que disponho de documentação que comprova a regularidade da operação aérea, por ocasião da apresentação do Plano de Voo ao operador da Sala AIS, tendo em vista o assinalado abaixo:

() - O DCERTA ter apresentado divergência (s) quanto a:
 Habilitação IFR válida (se for voo IFR); Habilitação para classe/tipo requerida válida;
 Proficiência linguística requerida válida; Habilitação relativa à operação requerida válida;
 CCF/CMA válido e na Classe exigida para a operação; CA válido.

() - O DCERTA ter apresentado divergência(s) quanto a:
 Necessidade de segundo piloto para a operação;

Declaro, ainda, estar ciente de que:

- (1) a presente declaração não impede ou prejudica as ações de fiscalização da ANAC;
- (2) a irregularidade em relação à documentação referida nesta declaração é suficiente para impedir a realização do voo;
- (3) a regularidade perante os órgãos públicos quanto aos itens acima constitui, nos termos da regulamentação vigente, meio objetivo de garantia da segurança operacional e de proteção à incolumidade dos tripulantes e passageiros da aeronave e de terceiros; e
- (4) a realização do voo sem os documentos exigidos nos termos da regulamentação da ANAC configura infração punível nos termos do art. 289 da Lei nº 7.565/1986, oferecendo risco à segurança operacional e à incolumidade dos tripulantes, passageiros e de terceiros, e de que, nesse sentido, a presente declaração altera a verdade sobre fato juridicamente relevante, sendo, passível de punição criminal, no caso de falsidade, nos termos do art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções administrativas e civis aplicáveis.”

 Local e data

 Assinatura do
 Piloto em comando ou DOV

Dados do Piloto em Comando ou DOV

CANAC: _____

Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Endereço: _____

 Visto e carimbo do
 responsável pelo recebimento do plano de voo